

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul - POD

gll

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado “Mutuário”), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”).

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo Nº 3241/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário em 1 de setembro de 2014 (a seguir denominado o “Contrato”), relativo aos recursos do empréstimo do Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul - POD (a seguir denominado “Programa” ou “Projeto”):

ARTIGO SEGUNDO

1. Fica acordada a alteração da denominação do Órgão Executor, atualmente Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos da Lei Estadual Nº. 15.246, de 2 de janeiro de 2019.
2. A Cláusula 3 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. **ÓRGÃO EXECUTOR**

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".”

3. A Cláusula 4.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.01. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, que atuará por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. A execução administrativa e financeira do Projeto, estará a cargo da referida Secretaria, que criará um Escritório de Projetos (EP) responsável por coordenar o funcionamento geral do Projeto e a articulação com o Banco. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS), será responsável pela execução técnica do Componente 2, e participará das definições e da gestão dos processos relacionados com a avaliação e seleção das ofertas para a contratação de obras e aquisição de bens e serviços previstos nesse componente.”

4. Ficam eliminadas todas as referências no Contrato a “SJDH” e “SJDH-RS”, as quais serão substituídas por “Órgão Executor”.

ARTIGO TERCEIRO

1. Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Empréstimo, até 30 de dezembro de 2020.

2. A Cláusula 1.04 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será até 30 de dezembro de 2020. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.”

ARTIGO QUARTO

Fica acordado o remanejamento de recursos entre categorias de gastos do Programa, passando, portanto, a Seção III do Anexo Único do Contrato a vigorar com a seguinte redação:

“III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo do Projeto foi estimado no equivalente a US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares) cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em US\$ mil)

COMPONENTE	Banco	Local	TOTAL
1. Prevenção social e situacional da violência	16.950,00	2.650,00	19.600,00
2. Efetividade policial	4.800,00	1.200,00	6.000,00
3. Modernização do processo de ressocialização	24.250,00	750,00	25.000,00
4. Fortalecimento institucional	2.200,00	500,00	2.700,00
Administração, acompanhamento e avaliação do Projeto	1.800,00	900,00	2.700,00
TOTAL	50.000,00	6.000,00	56.000,00

ARTIGO QUINTO

Fica acordada a alteração do percentual de valores a serem justificados para que o Órgão Executor possa requer novo adiantamento de fundos ao Banco, passando, portanto, a alínea (c) do Artigo 4.07 das Normas Gerais do Contrato a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o

justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.”

ARTIGO SEXTO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Eduardo Leite

Governador do Rio Grande do Sul

Data: 27 de agosto de 2019



Hugo Flórez Timorán

Representante do Banco no Brasil

Data: 29 de agosto de 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nome:

Luiz Henrique V. Alcoforado
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Procurador da Fazenda Nacional

Data: 02 de setembro de 2019